



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ____ / ____ Hrs ____ Sob Nº ____ Ass.: ____	☒	Projeto De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		REJEITADO
	☐	Indicação		Presidente da Câmara
	☐	Moção		
	☐	Emenda		

Autor: **Ver. Franco Valério Cebalho da Cunha**

Partido: **PROS**

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS
LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS
NACIONAIS E INTERNACIONAIS REALIZADOS
NO MUNICÍPIO DE CÁCERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos shows e eventos musicais em geral de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no município de Cáceres/MT fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único. Entende como artista local aquele residente no município de Cáceres/MT e por grupo musical local aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no município de Cáceres/MT.

Art. 2º. Os organizadores de eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 3º. Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer o espaço para apresentação junto à Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º. Caso o organizador seja o próprio Município de Cáceres, a Secretaria Municipal ou o Servidor/Secretário(a) Municipal responsável pela realização do evento, deverá aplicar o disposto nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que visa incentivar os nossos artistas locais, que não estão sendo valorizados como deveriam.

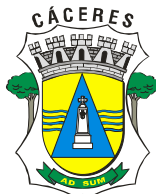
Com efeito a nossa Constituição Federal em seu artigo 215 prevê que o Estado deve incentivar e valorizar as manifestações culturais:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, **e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)”

E ainda, a Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 180, **que o Município apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, prioritariamente, às diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens:**

“Art. 180. O Município apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, prioritariamente, às diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens.”

Sendo assim, este Projeto de Lei está em consonância com os ditames constitucionais e também com a nossa Lei Orgânica Municipal, pois, o intuito é valorizar os artistas locais e dar mais atenção para a cultura de nossa cidade, buscando também o estímulo aos nossos eventos.

Este Vereador vem observando a tristeza de alguns artistas de nossa cidade de Cáceres, que não possuem sequer a oportunidade de se apresentarem nos shows realizados em nossa cidade, e ainda, eles reclamam de não ter nesses momentos especiais, a oportunidade de subirem em um palco para mostrar o seu trabalho, simplesmente porque não se valoriza os artistas locais.

Cáceres possui grandes talentos, porém, esta área de forma geral não está tendo a assistência adequada, nem o apoio da Prefeitura Municipal de Cáceres. E para mudar esse quadro, este vereador subscritor apresenta o presente projeto de lei, em prol da cultura de nosso município, valorizando os nossos artistas locais, visando à valorização dos profissionais e o surgimento de novos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

talentos na música, dança, dentre outros, incentivando os jovens a se interessarem pela cultura regional e municipal, e também a buscar alguns dos segmentos artísticos para praticarem.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2022.

Vereador